

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 85/2022, do Projeto de Lei nº 85/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a ampliação do perímetro urbano de Charrua; convencionar reserva de áreas verdes públicas aceitáveis para uso institucional em parcelamento de solo urbano; e, alterar taxa de ocupação prevista nos índices urbanos e área de recuo para ajardinamento. Conforme Projeto de Lei nº 78/2022, aprovado prontamente pela Casa Legislativa, ficou autorizada a ampliação do Perímetro Urbano do Município de Charrua, a fim de atender a demanda urbanística, a qual vem crescendo através da disponibilização de lotes para construção de edificações, especialmente residenciais. Com isso, a expansão da área urbana do Município se dará em locais especificados no projeto de lei, tendo por definição Zona de Ocupação 3, conforme artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 73, de 05 de maio de 1994. Ainda, conforme dispõe o artigo 32, inciso II, da Lei Municipal nº 73, de 05 de maio de 1994, a reserva de área verde pública para fins institucionais é de 12% (doze por cento) da área total da gleba, em parcelamento de solo urbano, a qual ficou autorizada a previsão das seguintes áreas a serem recebidas para esta finalidade: - área de preservação permanente (APP), - área de preservação de Floresta, e, - área de floresta plantada, ou demais áreas a estas equiparadas. Desta forma, ficou autorizado o recebimento de parcelas de área de preservação ambiental averbadas em matrícula, como reserva de área verde em parcelamento de solo urbano, além de determinar a forma de uso dos referidos espaços, possibilitando a sobreposição para fins de utilização como área de recreação, respeitadas as normas ambientais; ficando permitida a sobreposição de área de Recreação em Área Verde Municipal, desde que aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Conselho do Plano Diretor. Contudo, o artigo 2º da Lei Municipal nº 73, de 05 de maio de 1994, prevê que as propostas de modificações e de complementação do PDU (Plano Diretor Urbano) serão submetidas à deliberação da Câmara Municipal em duas votações, motivo pelo qual reencaminhamos o presente projeto de lei, a fim de atender a legalidade normativa. Na oportunidade, em virtude da demanda urbanística em andamento no Setor de Engenharia e conforme já deliberado pelo Conselho do Plano Diretor através de parecer prévio, encaminha-se para apreciação a ampliação da taxa de ocupação em zona de ocupação prioritária, e redução do recuo previsto para ajardinamento, a fim de atender a real necessidade das projeções de edificações na área urbana municipal.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal , pela Lei Orgânica Municipal e pelo Plano Diretor Urbano, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, utilizar-se do princípio da discricionariedade, na apreciação da conveniência do ato para a prática da melhor gestão pública, a fim de dar real cumprimento à função social, ampliando a área urbana para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantir o bem estar de seus habitantes e visar ampliar espaço para fomento local.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 07 de agosto de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

SILVIO DA CRUZ
(Art. 27 - Regimento Interno – Indicado pelo Líder).

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 94/2022, do Projeto de Lei nº 94/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, objetivando a manutenção dos serviços de abertura e conservação de estradas municipais rurais. O valor do crédito é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e será utilizado na aquisição de materiais de consumo (combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, etc.). A abertura de crédito, é necessário, para que se mantenham os serviços de abertura e, principalmente, de manutenção das estradas rurais, imprescindíveis tanto para o deslocamento da população, quanto para o escoamento da produção rural.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, formular e executar mecanismos de desenvolvimento local e suas manutenções, além da aquisição de materiais para desenvolvimento dos trabalhos públicos, com vistas principalmente das ações de infraestrutura para a conservação das estradas municipais, e da atividade agrícola, através de adequada política econômica, promovendo de forma eficiente o desenvolvimento das funções sociais.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 25 de agosto de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

SILVIO DA CRUZ

(Art. 27 - Regimento Interno – Indicado pelo Líder).

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 95/2022, do Projeto de Lei nº 95/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial, objetivando a devolução de saldo do Convênio MAPA nº 892272/2019, que possibilitou a aquisição de patrulha agrícola mecanizada. O valor da devolução é de R\$ 8.015,86 (oito mil e quinze reais, e oitenta e seis centavos), e corresponde a rendimentos do valor de repasse, o qual foi integralmente utilizado na aquisição de uma motoniveladora por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, relativo ao Programa de Apoio ao Setor Agropecuário, destinado ao atendimento de pequenos agricultores do Município de Charrua.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade, da moralidade e da razoabilidade, utilizar-se do princípio da discricionariedade, na apreciação da conveniência do ato para a prática da melhor gestão pública, considerando a necessidade da devolução correspondente a rendimentos do valor repassado.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 25 de agosto de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

SILVIO DA CRUZ

(Art. 27 - Regimento Interno – Indicado pelo Líder).

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 96/2022, do Projeto de Lei nº 96/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de crédito suplementar destinado ao programa comunitário de abastecimento de água. O valor total do crédito é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) e será utilizado na manutenção de poços artesianos, além da finalização de poços tubulares profundos nas comunidades de Linha Daronch, e Linha das Pedras Baixa, os quais foram perfurados e restaram produtivos, com bom teste de vasão. Ainda, a fim de atender as localidades, será executada a ampliação das redes de abastecimento de água. Por fim, conforme Projeto de Lei nº 46/2022, prontamente aprovado pela Casa Legislativa, pretende-se licitar a perfuração e finalização de poço tubular profundo na comunidade de Linha Perondi, o qual já possui estudo de locação e licenciamento realizado por engenheiro de minas, no valor atualizado de R\$ de 105.000,00 (cento e cinco mil reais). O Município de Charrua foi afetado pela estiagem que assolou a região no início deste ano e que acarretou a decretação de situação de emergência, conforme Decreto Municipal nº 1.938, de 10 de janeiro de 2022, homologado pelo Governo Estadual em 24 de janeiro de 2022, através do Decreto nº 56.340, com reconhecimento federal da situação de emergência. Por este motivo, busca-se com recursos próprios suprir parte da demanda existente para a realização das obras e atendimento das comunidades na perfuração e ampliação de rede de abastecimento.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, fomentar o desenvolvimento local, com investimentos na busca e conservação dos recursos hídricos adequado, através da manutenção dos sistemas de abastecimentos de água, consubstanciado na garantia de vida digna e bem estar dos munícipes, assegurando o desenvolvimento do quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 25 de agosto de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

SILVIO DA CRUZ

MARCOS SCARIOT

(Art. 27 - Regimento Interno – Indicado pelo Líder).

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 97/2022, do Projeto de Lei nº 97/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que reformem suas residências, de acordo com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2017 e 1.375, de 29 de maio de 2017. Os beneficiários que receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para reforma de suas residências são os listados abaixo, todos no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais): 1) MARLI VITTER FENSKE; e, 2) DOUGLAS MOACIR KUFFEL. Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de estudo social que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente. Na oportunidade, pretende-se efetuar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a fim de prover as despesas decorrentes deste ressarcimento de valores.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a melhoria das condições habitacionais para o desenvolvimento pleno do cidadão, ampliando, conseqüentemente, o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 25 de agosto de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

SILVIO DA CRUZ

MARCOS SCARIOT

(Art. 27 - Regimento Interno – Indicado pelo Líder).